



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 22 de novembro de 2022.

PC nº 228.11.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 56**, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação de cargos e funções da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Primeiramente, importante salientar que este projeto retoma o processo de reclassificações iniciado no ano de 2017, interrompido pela grave crise causada pela pandemia decorrente do Coronavírus e pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Visa o presente projeto de lei suprir deficiências e disparidades no quadro de pessoal, da Administração Direta e Indireta, considerando a defasagem de remuneração dos servidores, quando comparado ao mercado de trabalho, bem como a necessidade de se criar um critério objetivo de harmonização do padrão interno de remuneração de acordo com os níveis de responsabilidade e complexidade das atribuições dos cargos.

A propositura visa ainda a reestruturação das carreiras de fiscalização do município, por meio da padronização dos cargos, melhorando a gestão de pessoas e empregando maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2022.11.22
12:00:42 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 22.11.2022

DISPÕE sobre a reestruturação de cargos e funções da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 14.752/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reclassificados e red denominados, a partir de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento efetivo constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõem a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Os servidores que ocupam os cargos de que trata o *caput* deste artigo e que não atendam ao novo requisito de escolaridade constante do Anexo I, permanecerão nos cargos, sem prejuízo de atuação em suas respectivas atribuições funcionais, consoante à competência da área em que estiverem lotados, até seu efetivo desligamento do quadro de pessoal.

Art. 2º Fica reclassificada e red denominada, a partir de 1º de janeiro de 2023, a função constante do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõe a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo II, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A função de que trata o *caput* deste artigo, constante do Anexo II, fica extinta na vacância.

Art. 3º Ficam reclassificados, a partir de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento efetivo constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõem a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo III, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos dos cargos de que trata o *caput* deste artigo permanecem inalterados.

Art. 4º Fica reclassificado, a partir de 1º de junho de 2023, o cargo de provimento efetivo constante do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõe a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo IV, parte integrante da presente lei.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata o *caput* deste artigo permanecem inalterados.

Art. 5º Ficam redenominados os cargos de provimento efetivo e a função, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõem a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexos V e VI, partes integrantes da presente lei.

§ 1º A função de que trata o *caput* deste artigo, constante do Anexo VI, fica extinta na vacância.

§ 2º As atribuições e os requisitos dos cargos e função de que trata este artigo permanecem inalterados.

Art. 6º Fica extinto o cargo de provimento efetivo, constante do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõe a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo VII, parte integrante da presente lei.

Art. 7º As alterações dispostas na presente lei se aplicam igualmente aos respectivos cargos e funções existentes na Administração Indireta.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de novembro de 2022.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2022.11.22
11:50:12 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS REDENOMINADOS E RECLASSIFICADOS A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 (art. 1º)

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA	REQUISITO
Fiscal de Loteamento	Agente de Fiscalização	I	10	12	Superior Completo
Fiscal de Obras Públicas			9		
Fiscal de Saneamento			8		

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÃO REDENOMINADA E RECLASSIFICADA, A SER EXTINTA NA VACÂNCIA A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 (art. 2º)

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Fiscal de Obras Públicas	Agente de Fiscalização	01	I	9	12

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS RECLASSIFICADOS A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 (art. 3º)

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Técnico de Segurança do Trabalho	I	9	10
Agente Ambiental		8	9

ANEXO IV

QUADRO DE CARGO RECLASSIFICADO A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 2023 (art. 4º)

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Agente Ambiental	I	9	10

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS REDENOMINADOS (art. 5º)

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Fiscal de Limpeza Pública	Agente de Fiscalização
Fiscal de Obras Particulares	





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÃO REDENOMINADA A SER EXTINTA NA VACÂNCIA (art. 5º)

TABELA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
I	1	Fiscal de Limpeza Pública	Agente de Fiscalização

ANEXO VII

QUADRO DE CARGO EXTINTO (art. 6º)

TABELA	QUANTIDADE	CARGO	CLASSE	CÓDIGO
I	3	Fiscal de Defesa do Consumidor	10	2214

